



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 96/2017 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0039 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Maria Raimunda dos Santos e José Adailton Santos Pinto. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo Sr. José Adailton Santos Pinto, pessoa com necessidade especial;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0125 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e G.C.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente G.C.S.;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0034 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, S.S.S. e J.N.S.A.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelas menores S.S.S. e J.N.S.A.;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0100 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e A.A.A.N.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente A.A.A.N.;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0097 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Responsáveis pela menor B.V.M.S.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela adolescente B.V.M.S.;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0010 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Jair Cardoso Santana e Estabelecimento Comercial "Equipadora da Roça" - Sr. "Carroça". Assunto: Suposta poluição sonora;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0113 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e IPESAÚDE. Assunto: Suposta negativa do IPESAÚDE em liberar tratamento fisioterapêutico para seus usuários junto à rede credenciada, bem como que o tratamento disponibilizado em clínica própria está aquém do ofertado nas demais clínicas, prejudicando o tratamento dos usuários;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0022 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Serralheria Esquadrimisa. Assunto: Suposto funcionamento do estabelecimento comercial sem o Alvará de Localização e Funcionamento;



09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Dr. José Ivan de Carvalho Paixão e Dr. Everaldo Alves. Assunto: Suposta imperícia pelo médico Dr. Everaldo Alves;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.16.01.0053 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Empreendimento Belleville Litoral Sul. Assunto: Suposta irregularidade na instalação e funcionamento do empreendimento - Belleville Litoral Sul, situado no município de Indiaroba;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0060 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Maria Selma dos Santos. Assunto: Suposta necessidade de verificar a situação de funcionamento da Casa de Apoio Cristo Rei, de responsabilidade da Sra. Maria Selma dos Santos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0067 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Esdras de Melo Siqueira e Colégio Governador João Alves Filho. Assunto: Suposta ocupação irregular do espaço público para a prática de atividade de lavagem de veículos, no estacionamento do Colégio Estadual Governador João Alves Filho, causando transtornos para a comunidade;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 47.16.01.0008 - Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Interessados: Delegacia Regional de Estância e Secretaria de Segurança Pública - SSP/SE. Assunto: Solicitação de maior elasticidade nos prazos concedidos a Delegacia para o cumprimento das requisições ministeriais, em razão do déficit de servidores lotados na DERPOL;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0011 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Suposta irregularidade na utilização do transporte escolar do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Programa "Caminho da Escola", o qual foi fotografado na Praia da Costa, no município da Barra dos Coqueiros;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.16.01.0065 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4ª Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assunto: Suposta utilização de verba pública em viagens e diárias pelos Conselheiros Tutelares;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0042 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 1ª Vara Criminal de Nossa Senhora do Socorro e Pauliano Bomfim Santos da Silva. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança F.C.S.S.;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0118 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Gerivaldo de Aquino, outros e CIRETRAN Itabaiana. Assunto: Suposta necessidade de realização de emplacamento das mobiletes das quais são proprietários, em decorrência da CIRETRAN/Itabaiana ter comunicado sobre a impossibilidade de proceder ao emplacamento, pois os veículos não possuíam pisca-pisca, documentos e remuneração fixa no motor;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0021 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lava Jato Almeida. Assunto: Suposta necessidade de Regularização dos postos de lavagem de veículos no município de Poço Redondo;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0036 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Anônimo e José Luiz dos Santos - Posto de Lavagem. Assunto: Supostas irregularidades de funcionamento dos postos de lavagem de veículos existentes no município de Poço Redondo, incluindo o aspecto ambiental;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0085 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Assunto: Supostas irregularidades na convocação e lotação da candidata Isis Nayara Fonseca de Oliveira, referente o concurso de magistério realizado no ano de 2012;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0071 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Estadual João Paulo II. Assunto: Suposta falta d'água para os alunos da Escola Estadual João Paulo II;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0094 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Presidente do Movimento Social do Bairro Novo e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Supostas



irregularidades em programas sociais denunciadas pelo Presidente do Movimento Social do Bairro Novo e Presidente da Associação de Amigos e Moradores do Bairro Jetimana, Sr. Valdemir Gomes da Silva;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Adriana. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos Srs. Jone Tadeu Farias dos Santos, Claudionor Farias dos Santos e José Farias dos Santos, portadores de deficiência;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.15.01.0134 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis e Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru. Assunto: Fiscalizar o cumprimento da recomendação ministerial nº 05/2015, que tratou das medidas de combate, controle e prevenção ao mosquito Aedes Aegypti dirigida aos municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 102.17.01.0008 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Areia Branca - SINDSPAB e Município de Areia Branca. Assunto: Suposta existência de acumulação indevida de cargos públicos;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0088 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Conselho Tutelar de Riachão do Dantas e Josefa Edna Teixeira dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança A.T.S.;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0092 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Nelson Araújo dos Santos, Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Solicitação de cópia do convênio firmado entre o município de Riachão do Dantas e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE no período de execução de 02/02/2010 a 30/07/2011, bem como a relação nominal de todos os estagiários, porém não obteve resposta;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0104 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Suposta necessidade de promover a realização de vistorias semestrais, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, de veículos utilizados no transporte escolar do município de Nossa Senhora da Glória;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0061 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Francisco Cunha e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público realizado no município de Riachuelo, ante a convocação e nomeação da Sra. Jandeci Cavalcante, irmã do vereador Givanildo Cavalcante Bezerra, que faz parte do grupo político do atual governo de Riachuelo;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0040 (Em apenso Notícia de Fato PROEJ nº 11.15.01.0190 e Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0058) - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Viação Atalaia Transportes. Assunto: Apurar a adequação das frotas de ônibus da Viação Atalaia, às exigências de acessibilidade às pessoas com deficiência, tendo em vista a decisão proferida na Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada pelo Sr. Tony David da Silva Melo Santos em desfavor da supracitada empresa.

Aracaju (SE), 14 de novembro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão**

PORTARIA Nº 112/2017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmante, com a finalidade de investigar, dentre outras irregularidades, ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato por parte da servidora comissionada Marinalva Barreto de Jesus, de Valter Bispo de Jesus e do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério



Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público José Lucas Santos Carvalho, Matrícula 1857, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a notificação dos investigados para prestarem esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade dos notificados de se fazerem acompanhar por advogado(a).

Aracaju, 13 de novembro de 2017.

Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior	Luciana Duarte Sobral
Promotor de Justiça	Promotor de Justiça	Promotora de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

#### Edital de Notificação

EDITAL

Notícia de fato cadastrada no PROEJ com nº 74.17.01.0029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de seu Promotor de Justiça abaixo subscrito, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129 da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, NOTIFICA a Sra. Rita Santos Santana, para que se manifeste a cerca da promoção de arquivamento do procedimento nº 74.17.01.0029.

Laranjeiras, 08 de novembro de 2017.

WALTER CÉSAR NUNES SILVA

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

#### Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

Procedimento Preparatório de Inquérito Criminal do MP nº 74.17.01.0031

Considerando o dever funcional nos termos e disposições contidas no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; artigo 118, §1º, alínea "a" da Constituição Estadual; artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 02/90; e demais normas previstas na legislação pertinente;



Considerando a natureza dos fatos apontados e a necessidade de realização de diligências instrutórias, a exemplo de expedição de notificações;

Converto a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Criminal do MP, com o fim de apurar a prática ou não, de crime de abuso de autoridade.

Determino a juntada de todos os documentos que tenham relação com o objeto desta investigação que eventualmente se encontrem nesta Promotoria.

Determino ainda a expedição de ofício ao comando responsável pelo Batalhão da Rádio Patrulha da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para que o mesmo apresente informação sobre os policiais que realizaram operação no Município de Laranjeiras, na data e horário do fato.

1- Registre-se no PROEJ;

2- Após adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

3- Cumpra-se.

Laranjeiras/SE, 10 de novembro de 2017.

WALTER CÉSAR NUNES SILVA

Promotor de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º20/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 74.17.01.0030, tendo por objeto apurar a prática ou não de ato de Improbidade Administrativa.

Laranjeiras, 10 de novembro de 2017

WALTER CÉSAR NUNES SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

---

#### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos nº 31.17.01.0050

Aos 07 dias do mês de novembro de 2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (compromitente), pelo Promotor de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, e, de outro lado, o Município de Tobias Barreto, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Diógenes José de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, CPF nº. 089.201.765-15, RG nº 30867827/SE, filho de José Juarez de Almeida e Maria Nanzinha de Almeida, residente domiciliado na



rua Epifânio Dórea, nº. 379, Centro, Município de Tobias Barreto(SE), e pelo Procurador-Geral, Dr. Vinicius Rodrigues Silva, OAB-SE 6828, brasileiro, casado, filho de Valdemar Ferreira Silva e Antônia Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado na Rua "C", nº 53, Cond. Green Park, Município de Tobias Barreto(SE), doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS, tem entre si certo e ajustado o presente termo de compromisso e ajustamento de conduta, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o quanto dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7347/85, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Na oportunidade em que:

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública expressos na Constituição Federal, art. 37, caput;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais atinentes à remuneração dos servidores públicos elencadas no art. 37 e seus incisos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, consoante prescreve o art. 459, §1º, da CLT: "Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, "a remuneração a ser paga aos servidores municipais deverá efetivar-se até o quinto dia do mês subsequente ao do trabalho";

CONSIDERANDO, nos termos de referido dispositivo, ter sido constatado atrasos no pagamento dos salários dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a notificação de que alguns repasses do IBGP relativos a agosto só vieram a ser adimplidos no corrente mês, isto é, em novembro;

CONSIDERANDO que o Município reconhece o atraso salarial e dos repasses ao IBGP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às normas de regência, voltando a adimplir regularmente a todos os servidores municipais, incluindo efetivos, comissionados e contratados, além dos repasses ao IBGP;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: O termo "pagamento integral dos salários", consoante último considerando, abarca todos os servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados, além dos repasses ao IBGP;

CLÁUSULA 2ª: O Município de Tobias Barreto compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de setembro até o dia 30 de novembro, ressalvada a folha dos comissionados, que será paga em dezembro;

CLÁUSULA 3ª: O Município de Tobias Barreto compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de outubro e novembro até o dia 30 de dezembro, ressalvada a folha dos comissionados e os repasses do IBGP vinculados às contratações de serviços, ambos relativos a novembro, os quais serão pagos em janeiro de 2018;

CLÁUSULA 4ª: O Município de Tobias Barreto compromete-se a efetuar o pagamento integral dos salários relativos ao ano de 2017 até o dia 10 de março de 2018;

CLÁUSULA 5ª: O Município de Tobias Barreto compromete-se a efetuar o pagamento integral dos salários relativos a junho de 2018 até o dia 10 de julho de 2018;

CLÁUSULA 6ª: Compete ao Ministério Público de Sergipe, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, a fiscalização na execução do presente ajuste, podendo, para tanto, adotar todas as providências legais cabíveis, sempre que se fizer necessário;

CLÁUSULA 7ª: Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas antes mencionadas, comina-se multa diária de R\$30,00 (trinta reais), por pessoa que tiver seu salário atrasado, a ser suportada pelo Município e por seu Prefeito, solidariamente, a qual deve ser revertida para as pessoas diretamente impactadas, na exata proporção dos dias de atraso em seus salários;



CLÁUSULA 8ª: O presente compromisso de ajustamento será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação, em 3(três) dias;

CLÁUSULA 9ª: O presente termo de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma constante dos artigos 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10ª: A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

CLÁUSULA 11ª: Em caso de descumprimento do ajustamento de conduta, se o compromissário justificar satisfatoriamente, é possível a repactuação do presente, nos termos do art. 11 da Resolução nº 179 do CNMP.

CLÁUSULA 12ª: Elegem o MINISTÉRIO PÚBLICO, o Município e o PREFEITO, o foro da comarca de Tobias Barreto - Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o comprometente por irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente ajuste que segue assinado e rubricado em todas as suas vias pelos signatários e testemunhas abaixo indicadas, devendo ainda o presente termo de ajustamento de conduta ser publicado no DOFe.

LAELSON ALCANTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

DIOGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal

VINICIUS RODRIGUES SILVA

Procurador-Geral do Município de Tobias Barreto

PABLO FORLAN OLIVEIRA SILVA

Testemunha

JOSÉ NILDEON LIMA DE OLIVEIRA

Testemunha

DÉBORA SANTOS MACÊDO ARAÚJO

Testemunha

---

### 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

#### Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA N.º 022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e



CONSIDERANDO que, conforme se verifica na letra expressa do art. 129, inc. IX, da Constituição Federal, o Ministério Público pode desempenhar outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO que, em consonância com o art. 5º, inc. VI, da Lei Complementar nº 75/1993, são funções institucionais do MP exercer outras funções previstas na CF e na lei;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inc. V, da Lei Complementar nº 75/93, e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, estabelecem a possibilidade do MP realizar diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, por ser o titular da ação penal pública, conforme se extrai do art. 129, inc. I, da CF, há uma notória relação meio-fim dessa função institucional com as investigações no âmbito criminal, donde resulta compatibilidade com a finalidade do MP;

CONSIDERANDO que o art. 144, §1º, inc. IV, da CF, não monopoliza a investigação penal no sistema jurídico brasileiro, deixando claro apenas que somente a Polícia Federal pode investigar, como Polícia Judiciária, as infrações penais de competência da Justiça Federal, delimitando, com isso, tão somente o âmbito de atuação dos órgãos da Polícia Civil, tanto que no § 4º do mesmo art. 144, quando trata da Polícia Civil, a Constituição Federal a incumbiu das funções de Polícia Judiciária ressalvada a competência da União, tratando-se, em sendo assim, de mera delimitação de atribuições de Polícia Judiciária, dirigida aos órgãos policiais, federais e estaduais, que não tem o condão de impedir que o Ministério Público apure infrações penais, de âmbito federal ou estadual;

CONSIDERANDO que a condução direta da investigação na esfera criminal pelo Ministério Público atende ao art. 37, caput, da Carta Magna, na medida em que agrega eficiência;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado como é importante a atividade investigatória do Ministério Público na seara criminal, mormente no que diz respeito à apuração de crimes como sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, fraude contra o sistema financeiro, abusos de autoridade, crimes de servidores públicos e corrupção;

CONSIDERANDO que, à luz da teoria dos poderes implícitos, o Ministério Público deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das atribuições que lhe foram outorgadas, diretamente, pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma Recurso Extraordinário (RE) n.º 593.727, o qual teve repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que o Ministério Público tem atribuição de promover, por autoridade própria, investigações de natureza criminal;

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial, função atribuída ao MP pelo art. 129, inc. VII, da CF, é notoriamente inviável sem a possibilidade de investigação criminal independente;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 31.16.01.0042, em verdade, trata de supostos crimes praticados por agentes públicos;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, da Res. n.º 013/2006-CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, em consonância com a dicção no art. 9º, inc. VI, da Res. n.º 008/2015-CPJ, aqui aplicado por analogia;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), em conformidade com o disposto no art. 9º, inc. VII, da Resolução n.º 08/2015-CPJ, aqui aplicado por analogia;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, aqui aplicado por analogia;

4 - Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ, aqui aplicado por analogia;

5 - Proceda-se à comunicação imediata do Procurador-Geral de Justiça acerca da instauração deste PIC, nos termos do art. 5º, da Res. 013/2006-CNMP.



6 - Conclua-se os autos para deliberações.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 19 de setembro de 2017.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

#### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

P O R T A R I A Nº026/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre esta Promotoria de Justiça e o Município de Tobias Barreto nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 31.17.01.0050, visando acompanhar a regularização dos atrasos de salários pelo Município;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o indigitado TAC prevê obrigações por parte do Compromissário, assim como prazos e condições para o seu atendimento;

Considerando ainda a necessidade de acompanhamento quanto ao cumprimento integral das cláusulas do ajuste;

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da execução do TAC acima referido.

I &mdash; Registre-se e autue-se a presente Portaria e os demais documentos por ordem cronológica;

II &mdash; Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) deste feito, sob compromisso, a servidora a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), lotada nesta Promotoria de Justiça;

III &mdash; Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII, da Resolução n.º 08/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

IV &mdash; Remeter-se cópia a Coordenadoria Geral a Corregedoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

V &mdash; Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 09 de novembro de 2017.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

#### Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 024/2017

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu(ua) Promotor(a) de Justiça em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto/SE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 &mdash; Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015-CPJ e demais diplomas pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, da Constituição Federal, e art. 40, II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 &mdash; CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, III, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 42, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 008/2015 &mdash; CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, na forma do que reza o art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, é atribuição deste órgão do Ministério Público dentro dos limites do Município de Tobias/SE atuar nas áreas relativas aos direitos do idoso e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada no sob o n.º 31.17.01.0014 dá conta de que o(a) idosa D. M. D. J. e o(a) deficiente M.M.D.J. estão em situação de vulnerabilidade uma decorrência de suposta negligência e violação patrimonial realizada por E.A.D.S.;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente procedimento administrativo com o objetivo de apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:



I &mdash; Registre-se e autue-se a presente Portaria e os demais documentos por ordem cronológica;

II &mdash; Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) deste feito, sob compromisso, o(a) servidor(a) a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), lotado(a) nesta Promotoria de Justiça;

III &mdash; Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII, da Resolução n.º 08/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

IV &mdash; Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

V &mdash; Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ, c/c o art. 9º, Res. n.º 174/2017-CNMP, e art. 43, da Res. n.º 008/2013-CPJ;

VI &mdash; Tendo em vista que o ofício n.º 12/2017 oriundo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI, em que pese denotar melhora, não explicita se ainda existe situação de vulnerabilidade, determino que se oficie novamente o CMDPI, a fim de que realize nova visita e encaminhe, em 20 (vinte) dias, novo relatório, explicando se ainda há vulnerabilidade.

CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, em 25 de outubro de 2017.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

P O R T A R I A Nº 025/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 008/15 - CPJ - à vista da denúncia formulada por Vereador do Município, dando conta de que os vencimentos dos servidores públicos municipais de Tobias Barreto/SE, aí incluídos comissionados e terceirizados, com contratação direta ou não, estão sendo pagos com atraso, ou simplesmente não são pagos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que os fatos narrados podem caracterizar ato de improbidade administrativa;

Considerando que ao Ministério Público incube a função de curador do patrimônio público e dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, em consonância com a dicção no art. 9º, inc. VI, da Res. n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), em conformidade com o disposto no art. 9º, inc. VII, da Resolução n.º 08/2015-CPJ;



3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ;

5 - Notifique-se o Prefeito, a fim de que compareça novamente ao Gabinete desta Promotoria de Justiça, a fim de entabular a celebração de compromisso de ajustamento de conduta.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 06 de novembro de 2017.

LAELSON ALCANTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 023/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público - MP fiscalizar o Patrimônio Público, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, é atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade da Administração Pública de esclarecer eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do MP é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

CONSIDERANDO o teor ofício-circular n.º 009/2017-CGMP, por meio do qual chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público que o Município de Tobias Barreto/SE ainda não divulgou a lista de credores em ordem cronológica no seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, §1º, da Res. 008-2015-CPJ, na Notícia de Fato a expedição de requisição é vedada;

RESOLVE, com fundamento na Resolução n.º 008/2015-CPJ, INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como secretária do presente procedimento a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis



Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015-CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ;

5 - Oficie-se o Município de Tobias Barreto/SE, por meio da PGM, requisitando informações se já foram atendidas as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, assinalando-se, para tanto, o prazo 15 (quinze) dias úteis.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 27 de setembro de 2017.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

---

#### **Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

##### **Edital de Notificação**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Lenilde Nascimento Araújo, vem NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Sandro, residente na Rua Irmã Dulce, s/n, vizinho a Ultragaz, no fundo da Coopertalse, bairro Olaria, Aracaju/SE, sobre o arquivamento promovido nos autos do Procedimento Administrativo nº 82.17.01.0009, que tratava da instalação de suposta antena clandestina por Vossa Senhoria, tendo em vista que foi comprovada a regularidade da mesma, através das manifestações da ADEMA e da ANATEL.

São Cristóvão, 26 de outubro de 2017.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 115/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0045, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vivem as infantes I.F.S., E.C.S.M. e A.P.C.S..

Nossa Senhora do Socorro, 09 de novembro de 2017.



Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 127/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0055, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a criança L.D.A.L.C..

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 134/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0018, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive Ailton Gomes Dias.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 133/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0073, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vivem os adolescentes K.S.S. e T.S.S..

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.





Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 132/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0069, tendo por objeto a verificação da situação do jovem J.M.S.P.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 131/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0060, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a jovem B.M.D.S..

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 130/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0035, tendo por objeto a verificação da acessibilidade da Escola Estadual Jornalista Joel Silveira, localizada no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.



Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 129/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0027, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o senhor José Rodrigues de Souza.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 128/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0074, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive a adolescente A.G.M.R..

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 126/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0021, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o senhor Manoel Francisco da Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de novembro de 2017.



Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 125/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0019, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vive o Sr. Jean da Conceição Montalvão.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 124/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0032, tendo por objeto a verificação de suposta situação de risco em que vivem as adolescentes A.B.O.S.C, A.M.O.S.C. e A.A.O.S.C..

Nossa Senhora do Socorro, 10 de novembro de 2017.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 43.2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0060, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do TAC realizado no PPIC n. 48.17.01.0003, com a finalidade de regularizar as atividades do Posto de Lavagem localizado na Rua Euclides Bispo dos Santos, n. 160, bairro Oviedo Teixeira, nesta urbe.  
Itabaiana, 14 de novembro de 2017



Amilton Neves Brito Filho  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 41/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0065, tendo por objeto acompanhar o cumprimento do TAC realizado no IC n. 48.15.01.0075, com a finalidade de regularizar as atividades da empresa Giral Grupo Industrial - Vinagre Carícia.

Itabaiana, 14 de novembro de 2017  
AMILTON NEVES BRITO FILHO  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 40/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de novembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0064 tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do TAC realizado no PPIC n. 48.17.01.0064 com a finalidade de sanar a poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial Espaço de Festas Top Fest.

Itabaiana, 14 de novembro de 2017  
AMILTON NEVES BRITO FILHO  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 42/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0063, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do TAC realizado no PPICn. 48.17.01.0013, com a finalidade de sanar a poluição sonora praticada pelo estabelecimento comercial "Neide Espetinho e Petiscaria".

Itabaiana, 14 de novembro de 2017  
AMILTON NEVES BRITO FILHO  
Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**



### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 44/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0062, tendo por objeto a fiscalização do cumprimento do TAC realizado no PPIC n. 48.17.01.0003, com a finalidade de regularizar o Posto de Lavagem localizado na Rua São José, n. 581, Bairro Miguel Teles de Mendonça, nesta urbe.

Itabaiana, 14 de novembro de 2017

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana**

### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 45/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 09 dias de novembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0061, tendo por objeto fiscalizar o cumprimento do TAC formalizado no PPIC n. 48.17.01.0003, com a finalidade de regularizar o funcionamento do Posto de Lavagem localizado na Rua 28 de Agosto, n. 1525, Bairro Marianga, nesta urbe.

Itabaiana, 14 de novembro de 2017

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

## **11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS**

**Diretoria de Recursos Humanos**



**Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários**

Acordo de Cooperação: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Colégio Arquidiocesano "Sagrado Coração de Jesus".  
Objetivo: Proporcionar estágio não obrigatório, visando a complementação de ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho. Vigência: 05 (cinco) anos.

Aracaju, 14 de novembro de 2017.

Eduardo Barreto D'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

**Diretoria de Recursos Humanos****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Henrique Alves d'Oliveira	06/11/2017 a 05/11/2018	724,00
Lucas Santana Silva	07/11/2017 a 06/11/2018	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017

EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EM EXERCÍCIO

